

Diário da Justiça do Mato Grosso



Processo: 0012538-73.2001.8.11.0041

Publicação em: 18/04/2024

Comarca: Cuiabá

Vara: 1ª Vara Cível de Cuiabá

Disponibilização em: 17/04/2024

Palavra-chave: ALINE BARINI NESPOLI, ALINE B NESPOLI

Caderno: TJ Mato Grosso

Contratante: ALINE BARINI NESPOLI-

Usuário: ALINE BARINI NESPOLI-

Edição: 0

Página inicial: 0

Página final: 0

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo: 0012538-73.2001.8.11.0041 Data de disponibilização: 17/04/2024 Órgão: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Tipo de comunicação: Intimação Tipo de documento: Intimação Inteiro teor: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616023486300000142560939> Meio: Plataforma Nacional de Editais Parte(s): ALINE BARINI NESPOLI (A), ANDRE MARTINS PEREZ (A), MARLON DE LATORRACA BARBOSA (A), SANEPAVI CONSTRUCOES E CONCESSOES LTDA (P) Advogado(s): MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN - OAB MT-6335-O, GERALDO DE OLIVEIRA FILHO - OAB MT-3626-O, ALINE BARINI NESPOLI - OAB MT-9229-O, CAMILLA CATANEO SAGIN - OAB MT-23318-O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 0012538-73.2001.8.11.0041 Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) Polo ativo: ANDRE MARTINS PEREZ e outros (2) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Notificar eventuais credores/interessados sobre a possibilidade de encerramento da falência ante a falta de bens a serem arrecadados. Ademais, têm o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestarem-se nos autos. Despacho/decisão: "Visto. Em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado pela síndica no Id. 133749473. Na oportunidade, promovo a juntada do resultado da busca requerida. Considerando o resultado negativo da busca via Sisbajud e a ausência de bens noticiada pela síndica, EXPEÇA-SE EDITAL, contendo cópia da presente decisão e do parecer ministerial, para que eventuais credores/interessados sejam notificados sobre a possibilidade de encerramento da falência ante a falta de bens a serem arrecadados. Consigne-se no edital que eventuais credores/interessados possuem o prazo comum de 10 (dez) dias

corridos para manifestação nos autos. Expedido o edital, deverá o Sr. Gestor Judiciário encaminhar ao e-mail da síndica, mediante certidão e comprovação nos autos. No dia seguinte ao recebimento do e-mail, a síndica deverá disponibilizar em seu website cópia do edital, devendo este ali permanecer pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. O edital deverá ser publicado também no IOMAT, sem custos para massa. Decorrido o prazo estabelecido no edital, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se com PRIORIDADE por se tratar de processo relacionado na Meta 2 do CNJ". Parecer ministerial: "Trata-se de falência da MASSA FALIDA DE SANEPÁVI CONSTRUÇÕES E CONCESSÕES LTDA. Atento aos autos, observa-se que estes vieram ao MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação acerca das informações prestadas pela Administradora Judicial em id. 133749473. Em suma, a AJ afirmou nada ter a manifestar quanto a ausência de resposta dos ofícios encaminhados à conta única, vide malotes ID 88760804 e ID 110359624. Em razão da ausência de resposta do setor da conta única quanto aos motivos do resgate total dos valores que se encontravam depositados em conta judicial vinculada a estes autos (conta 700111515224) para a conta 3300101647265, vinculada a EC62/2009, e com vias ao encaminhamento da presente falência para seu encerramento, informou que em decisão de ID 43948020 - Pág. 10/12 foi solicitado o envio de ofícios aos Cartório de Registro de imóveis do 6º, 7º, 5º e 2º Ofícios da Capital objetivando a busca de bens imóveis em nome da Falida e ofício ao Detran solicitando a busca de veículos. Efetuadas as buscas, não foi encontrado nenhum imóvel em nome da falida. Diante das certidões negativas, a AJ requereu, portanto, a realização de novas diligências nos sistemas seja realizada pesquisa via SISBAJUD em nome da Falida SANEPÁVI CONSTRUÇÕES E CONCESSÕES LTDA, CNPJ 01.821.799/0001-40, visando esgotar todas as formas de busca de ativos. Com efeito, diante das informações prestadas pelo AJ, em id. 133749473, o MP nada tem a opor aos seus pedidos, considerando que a diligência requerida é imprescindível para o regular prosseguimento da presente falência, com vias de encaminhar para o seu encerramento e esgotar todas as formas de busca de ativos. Posto isto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pelo deferimento dos pedidos formulados pela AJ (id. 133749473), bem como pelo regular prosseguimento do feito. Após o deferimento das diligências requeridas pela AJ e após a sua manifestação sobre o resultado de tais diligências, em se mostrando necessário pugno, desde já, por nova vista dos autos ao Ministério Público para manifestação". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 16 de abril de 2024. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário